



C A P Í T U L O 1

ESTADO PENAL E NEOLIBERALISMO: O AVANÇO DO PUNITIVISMO E O DECLÍNIO DO ESTADO SOCIAL

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.532182530061>

Adriano Pereira Basilo de Oliveira

Doutor em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio), mestre em Políticas Públicas com ênfase em adolescentes em conflito com a lei pela UNIBAN, e graduado em Serviço Social pela Faculdade Paulista de Serviço Social (FAPSS-SP). Atua há mais de 12 anos na gestão acadêmica e educacional em instituições de ensino superior, com forte experiência em políticas públicas, educação, juventudes e sistemas de avaliação institucional. Atualmente é coordenador acadêmico geral da Universidade de Vassouras – Campus Saquarema, professor de pós-graduação e consultor em projetos sociais e educacionais. Desenvolve pesquisas voltadas à socioeducação, gestão pública e inovação educacional.

RESUMO: Este artigo analisa a consolidação do Estado Penal como instrumento de gestão da desigualdade no contexto do avanço neoliberal, com foco nas expressões desse fenômeno no Brasil. Por meio de um estudo bibliográfico fundamentado em autores clássicos e contemporâneos, como Michel Foucault, David Garland, Loïc Wacquant, Eugenio Raúl Zaffaroni e Vera Malaguti Batista, discute-se como a lógica punitiva substitui o papel protetivo do Estado, reforçando práticas de criminalização da pobreza e de controle de populações vulnerabilizadas. Argumenta-se que, ao invés de promover inclusão e cidadania, o Estado neoliberal desloca sua ação para o campo da repressão, intensificando o encarceramento, a vigilância e a letalidade policial como formas de ordenamento social. O caso brasileiro revela um modelo radicalizado de Estado Penal, atravessado pelo racismo estrutural, pela seletividade penal e por políticas de segurança pautadas na lógica de extermínio.

PALAVRAS-CHAVE: Estado Penal; Neoliberalismo; Punitivismo; Criminalização da pobreza; Racismo estrutural; Brasil.

INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas, especialmente a partir da consolidação do projeto neoliberal, observa-se uma inflexão significativa no papel do Estado nas sociedades contemporâneas. A promessa de redução do papel estatal nas políticas sociais, acompanhada de um discurso de eficiência e meritocracia, não resultou em sua retirada completa, mas em sua reconfiguração. Nesse novo arranjo, o que se observa é a retração das políticas públicas de bem-estar e o fortalecimento do aparato repressivo estatal. O fenômeno que melhor expressa essa inflexão é o que autores como Loïc Wacquant passaram a denominar de Estado Penal.

O Estado Penal não representa apenas uma resposta à criminalidade ou ao descontrole urbano, mas um projeto político-econômico articulado à lógica neoliberal. Trata-se de uma estratégia de governo que administra os efeitos da desigualdade produzida pelo próprio sistema, criminalizando a pobreza e ampliando o controle sobre os corpos considerados “descartáveis” ou “perigosos”. Nesse contexto, a prisão, a vigilância, a letalidade policial e o encarceramento em massa tornam-se mecanismos centrais de governabilidade.

No Brasil, esse modelo assume contornos dramáticos. A seletividade do sistema penal, a criminalização da juventude negra e periférica e a militarização dos territórios populares revelam um Estado que opera não para proteger a vida, mas para ordenar a exclusão. A articulação entre neoliberalismo, racismo estrutural e punitivismo sustenta um regime de controle social que não apenas marginaliza, mas também elimina corpos considerados excedentes.

Diante desse cenário, o presente artigo propõe uma análise crítica da consolidação do Estado Penal no contexto do neoliberalismo, com ênfase nas suas expressões no Brasil. A partir de um estudo bibliográfico fundamentado em autores clássicos e contemporâneos – como Michel Foucault, David Garland, Loïc Wacquant, Eugenio Raúl Zaffaroni, Vera Malaguti Batista e Alain Supiot – busca-se compreender como a racionalidade punitiva se impõe como forma de gestão da desigualdade e substitui o compromisso estatal com os direitos sociais.

A metodologia adotada é qualitativa, de caráter teórico-bibliográfico, com base em obras que analisam o Estado Penal a partir da criminologia crítica, da sociologia punitiva e da teoria política. O objetivo é demonstrar que o punitivismo, longe de ser uma resposta emergencial ao crime, constitui um elemento estruturante do projeto neoliberal, especialmente em países marcados pela desigualdade como o Brasil.

A estrutura do artigo está organizada em quatro partes. A primeira apresenta os fundamentos conceituais do Estado Penal; a segunda discute a relação entre neoliberalismo e o avanço do punitivismo; a terceira analisa o caso brasileiro, destacando a seletividade e a lógica de extermínio; por fim, a quarta seção traz as considerações finais e propõe caminhos para a superação desse paradigma.

ESTADO PENAL: GÊNESE E CONCEITO

O conceito de Estado Penal emerge como crítica à transformação do papel do Estado diante das mudanças estruturais do capitalismo contemporâneo. Nas últimas décadas do século XX, com o avanço do modelo neoliberal, observa-se a transição de um Estado voltado para a promoção de direitos sociais – o Estado de Bem-Estar Social, para um aparato estatal cuja principal função passa a ser a contenção dos efeitos da desigualdade por meio de mecanismos de repressão, vigilância e encarceramento.

Michel Foucault (1975), em sua obra *Vigiar e Punir*, já antecipa esse movimento ao analisar a transição dos mecanismos de punição baseados na dor e no espetáculo público para formas disciplinares internalizadas. Segundo o autor, as prisões surgem como dispositivos modernos de controle social, voltados não apenas à punição, mas à produção de subjetividades dóceis e produtivas. A prisão moderna, para Foucault, é parte de uma engrenagem maior que envolve escolas, hospitais e fábricas, compondo o que ele denomina sociedade disciplinar. Nessa lógica, o poder se difunde e se torna invisível, operando pela vigilância e pela normatização dos corpos.

David Garland (2001), ao aprofundar a discussão sobre os mecanismos de controle na sociedade contemporânea, cunha o termo “cultura do controle” para descrever o ambiente social em que a insegurança, a sensação de medo e a demanda por punição moldam políticas públicas voltadas ao aumento do encarceramento e da repressão. Ele observa que a gestão do risco e a “tolerância zero” substituem os ideais de ressocialização, apontando para um modelo penal cada vez mais voltado à exclusão e não à reabilitação.

No entanto, é Loïc Wacquant (2001; 2007) quem formula, com mais precisão, o conceito de Estado Penal como o braço repressivo do Estado Neoliberal. Em seus estudos sobre a sociedade estadunidense, Wacquant demonstra como o desmonte do Estado Social é compensado pelo fortalecimento das instituições punitivas – prisões, polícia, sistema judiciário – que passam a gerir os “resíduos sociais” produzidos pela exclusão sistêmica do mercado de trabalho e da cidadania. Para ele, o encarceramento em massa não é um efeito colateral do neoliberalismo, mas uma política ativa de gestão da miséria.

“O Estado penal não é um substituto do Estado social, mas o seu complemento simbótico e funcional: o outro lado da moeda neoliberal” (WACQUANT, 2007, p. 27).

Nesse contexto, o Estado Penal não se limita à repressão da criminalidade, mas age na reprodução da desigualdade ao criminalizar a pobreza e manter sob controle as populações tidas como excedentes para o sistema. O encarceramento deixa de ser um meio de correção e se torna uma ferramenta de contenção social, profundamente seletiva e racializada, marcada por uma lógica de punição voltada às classes subalternas.

Portanto, a gênese do Estado Penal se insere no bojo das transformações do capitalismo contemporâneo, em que a governança das desigualdades se desloca da esfera da proteção para a do castigo. Tal deslocamento marca uma inflexão autoritária no papel do Estado e exige uma análise crítica que articule as dimensões econômicas, políticas e jurídicas desse fenômeno.

NEOLIBERALISMO E O AVANÇO DO PUNITIVISMO

A ascensão do neoliberalismo, a partir da década de 1970, implicou uma reconfiguração do papel do Estado, com fortes repercussões nos modos de governar a sociedade. Com o esvaziamento das funções públicas e a reorientação das políticas sociais para critérios de eficiência e mercado, emergiu uma nova racionalidade estatal que passa a tratar os problemas sociais não mais como objetos de intervenção solidária, mas como falhas individuais a serem geridas por meio da responsabilização e da punição.

Essa lógica, como destaca Loïc Wacquant (2007), funda o terreno fértil para o desenvolvimento do Estado Penal. Segundo o autor, o neoliberalismo não promove simplesmente a retirada do Estado, mas a sua reconfiguração: enfraquece o Estado Social e fortalece o braço penal e policial. Dessa forma, o Estado assume funções punitivas como forma de controle dos “indesejáveis” – sobretudo jovens, negros e pobres – que se tornam alvo da repressão estatal em nome da ordem e da segurança.

“O neoliberalismo não suprime o Estado, mas promove sua intervenção seletiva, ao mesmo tempo em que desmantela as proteções sociais e expande o controle penal sobre os pobres urbanos” (WACQUANT, 2007, p. 23).

No plano discursivo, o neoliberalismo fomenta a ideia de que o fracasso social decorre de falhas morais ou comportamentais, e não de processos estruturais. Assim, a criminalidade é tratada como consequência da irresponsabilidade individual, e não como expressão das desigualdades econômicas e sociais. O sujeito pobre, desempregado ou periférico é estigmatizado como perigoso, improdutivo e, por isso, passível de punição. A punição, nesse sentido, não é apenas uma resposta ao crime, mas uma estratégia de ordenamento social.

Alain Supiot (2009), ao analisar a racionalidade neoliberal do ponto de vista do direito e do trabalho, sustenta que a governança neoliberal se ancora na figura do “empreendedor de si”, um indivíduo permanentemente responsável por seu desempenho e fracasso. Essa lógica se estende à política criminal, onde os sujeitos são julgados não apenas por suas ações, mas por seu “potencial de risco”, resultando em políticas de encarceramento preventivo e de controle sobre populações inteiras.

O avanço do punitivismo, portanto, não ocorre de forma isolada, mas como parte de um rearranjo mais amplo das funções do Estado em contextos de crise do capital. A crise fiscal dos anos 1980 e 1990 serviu como justificativa para o corte de

investimentos sociais, ao mesmo tempo em que as políticas de segurança foram fortalecidas. Nesse contexto, surgem as chamadas “políticas de tolerância zero”, os regimes de exceção nos territórios periféricos e a militarização das forças policiais.

David Garland (2001) observa que essa cultura do controle é alimentada por um sentimento de insegurança coletiva e pela instrumentalização política do medo, criando um ambiente em que o punitivismo se torna não apenas aceitável, mas desejável pela sociedade. A expansão do sistema penal se dá, assim, com o apoio da opinião pública e dos meios de comunicação, que associam segurança ao encarceramento em massa e à repressão imediata.

Em síntese, o avanço do punitivismo no contexto neoliberal revela a forma pela qual o Estado reorganiza suas prioridades: abandona o compromisso com a equidade social e intensifica o controle sobre os efeitos da exclusão por meio da força. A punição se torna o substituto simbólico e funcional da proteção social, revelando uma profunda inflexão autoritária nas democracias contemporâneas.

O ESTADO PENAL NO BRASIL: ENTRE A SELETIVIDADE E O EXTERMÍNIO

No contexto brasileiro, a consolidação do Estado Penal adquire contornos ainda mais drásticos diante da histórica desigualdade social, do racismo estrutural e da fragilidade das políticas públicas de inclusão. A lógica punitiva aqui se entrelaça com um projeto de controle social seletivo, profundamente racializado e territorializado, cujo alvo principal são os jovens negros, pobres e moradores das periferias urbanas.

A seletividade penal no Brasil não é apenas uma constatação empírica, mas um mecanismo estruturante da atuação do sistema de justiça criminal. A criminalização da pobreza opera por meio de práticas cotidianas de abordagem policial, prisões em flagrante, processos sem garantias e encarceramento provisório. De acordo com os dados do Infopen (CNJ, 2023), mais de 70% da população carcerária brasileira é composta por pessoas negras, com baixa escolaridade e oriundas de territórios periféricos. A maioria está presa por crimes patrimoniais ou relacionados ao tráfico de drogas, muitas vezes em contextos marcados pela ausência de oportunidades e políticas públicas.

O paradigma da guerra às drogas, importado dos Estados Unidos, reforça a lógica do extermínio simbólico e físico. Embora apresentado como política de segurança, esse paradigma serve como motor do encarceramento em massa, reproduzindo a criminalização da juventude negra e ampliando a militarização dos territórios pobres. Como destaca Eugenio Raúl Zaffaroni (2007), o sistema penal latino-americano funciona como um instrumento de gestão da desigualdade, que opera seletivamente contra os setores marginalizados da sociedade.

"O sistema penal não reprime os delitos, mas seleciona os autores de acordo com critérios sociais e políticos" (ZAFFARONI, 2007, p. 105).

Nesse cenário, autores brasileiros como Vera Malaguti Batista (2011) e Silvia Ramos (2020) denunciam o papel do Estado Penal como instrumento de controle da população negra e pobre. Para Malaguti Batista, a prisão, longe de representar uma falha do sistema, cumpre a função de " contenção dos pobres" e "regulação dos indesejáveis". Ela denuncia a "naturalização do extermínio" promovido pelo Estado em favelas e periferias, onde a violência policial é não apenas tolerada, mas incentivada por discursos de segurança.

"A lógica do extermínio está presente nas práticas do Estado brasileiro, que age seletivamente com base em raça, classe e território" (BATISTA, 2011, p. 87).

A letalidade policial no Brasil é um indicador brutal da atuação do Estado Penal. Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2022), mais de 6.000 pessoas foram mortas por intervenções policiais em um único ano – a maioria jovens negros. A política de segurança baseada no confronto é legitimada pelo medo, pela desinformação e pela impunidade, transformando a vida nas periferias em uma guerra não declarada.

Além disso, a expansão do sistema penitenciário como resposta às crises sociais agrava as condições de vida dos presos, contribuindo para a degradação física e psicológica de milhares de pessoas. Superlotação, violência interna, ausência de políticas de ressocialização e violações sistemáticas de direitos humanos fazem parte da realidade carcerária brasileira.

O Estado Penal no Brasil, portanto, não apenas reproduz o modelo punitivo observado em outras nações neoliberais, mas o radicaliza em uma lógica de extermínio, marcada pela herança escravocrata e pela ausência de um pacto democrático inclusivo. O sistema penal é seletivo, racista e funcional à manutenção da ordem desigual vigente. Ao invés de enfrentar as causas estruturais da violência, o Estado opta por administrar os sintomas com violência institucional e encarceramento em massa.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise do Estado Penal no contexto neoliberal revela um processo de transformação estrutural nas funções do Estado contemporâneo. Sob o pretexto de garantir segurança e ordem, o Estado abandona progressivamente seu papel como promotor de direitos sociais, substituindo políticas de inclusão por mecanismos de controle e punição. O avanço do neoliberalismo, ao reconfigurar a relação entre Estado e sociedade, legitima a criminalização da pobreza, a militarização dos espaços periféricos e o encarceramento em massa como formas de gestão da desigualdade.

Como demonstrado ao longo do artigo, autores como Michel Foucault, David Garland e Loïc Wacquant ajudam a compreender como o punitivismo se torna um dispositivo de governo, deslocando a responsabilidade pela desigualdade estrutural para os indivíduos considerados “fracassados” ou “perigosos”. No Brasil, esse processo assume contornos ainda mais violentos e seletivos, dada a herança histórica de racismo, escravidão e exclusão que estrutura as relações sociais.

O caso brasileiro evidencia um Estado Penal que atua em sinergia com uma lógica necropolítica: o controle dos corpos indesejáveis se dá não apenas por meio da prisão, mas também da morte, da vigilância constante e da negação de direitos. A juventude negra e periférica é o principal alvo dessa máquina punitiva, que transforma territórios populares em zonas de exceção permanentes, onde os direitos civis e humanos são sistematicamente suspensos.

Diante desse cenário, é urgente pensar alternativas ao paradigma penal dominante. A construção de políticas públicas orientadas pela justiça social, pelo fortalecimento dos direitos humanos e pelo combate às desigualdades estruturais deve substituir a lógica do castigo. A desconstrução do Estado Penal exige uma crítica radical ao modelo neoliberal de sociedade e uma aposta política na ampliação da cidadania, no reconhecimento das diferenças e na superação das formas históricas de exclusão.

É preciso, enfim, reverter a lógica da punição como substituta da proteção. Para isso, torna-se essencial articular saberes acadêmicos, práticas sociais e movimentos populares em torno de um projeto político comprometido com a vida, com a justiça e com a dignidade humana.

REFERÊNCIAS

BATISTA, Vera Malaguti. Dos barões ao extermínio: uma história da violência na Baixada Fluminense. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Infopen – Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias: atualização 2023. Brasília: MJSP, 2023.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir: nascimento da prisão. 28. ed. Petrópolis: Vozes, 2005.

GARLAND, David. A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea. Trad. Ana Paula Bialer. São Paulo: Revan, 2008.

RAMOS, Silvia. A guerra e a paz: violência e política no Brasil. São Paulo: Todavia, 2020.

SUPIOT, Alain. *O espírito das leis e o tempo presente*. São Paulo: Boitempo, 2009.

WAQUANT, Loïc. *As prisões da miséria*. Trad. André Telles. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

WAQUANT, Loïc. *Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos*. Trad. André Telles. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Em busca das penas perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal*. 5. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007.